

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CARGO 13: TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA: ADMINISTRATIVA

PROVA DISCURSIVA

APLICAÇÃO: 20/12/2015

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

Segundo lecionam Cintra, Grinover e Dinamarco, a jurisdição é “uma das funções do Estado, mediante a qual este se substitui aos titulares dos interesses em conflito para, imparcialmente, buscar a pacificação do conflito que os envolve, com justiça”¹. Em outras palavras, a jurisdição consiste no poder conferido ao Estado, por meio de seus representantes, de atuar no caso concreto, de forma imparcial, para que o conflito estabelecido seja solucionado.

É de se pontuar que, segundo a obra mais atualizada de Antônio Carlos de Araújo Cintra, Ada Pellegrini Grinover e Cândido Rangel Dinamarco (Teoria geral do processo. São Paulo: Malheiros, 24.^a ed., 2008, p. 147), “a jurisdição é, ao mesmo tempo, poder, função e atividade. Como poder, é manifestação do poder estatal, conceituando como capacidade de decidir imperativamente e impor decisões. Como função, expressa o encargo que os órgãos estatais têm de promover a pacificação de conflitos interindividuais, mediante a realização do direito justo e através do processo. E como atividade ela é o complexo de atos do juiz no processo, exercendo o poder e cumprindo a função que a lei lhe comete”. Nota-se que os conceitos aqui postos possuem a mesma essência e, portanto, a correção não deve se limitar ao conceito *ipsis litteris*, mas deve se ater ao conhecimento do candidato.

Os métodos de solução de conflitos classificam-se em três grupos: autotutela, autocomposição e heterocomposição. A autotutela ocorre quando o próprio sujeito busca afirmar, unilateralmente, seu interesse, impondo-o à parte contestante e à própria comunidade que o cerca. O Código Civil prevê casos excepcionais em que a autotutela pode ser empregada, quais sejam, legítima defesa (art. 188, inciso I, do Código Civil) e desforço imediato no esbulho (art. 1.210, § 1.º, do Código Civil). A autocomposição, por sua vez, ocorre quando o conflito é solucionado pelas partes, sem a intervenção de outros agentes no processo de pacificação da controvérsia. As modalidades de autocomposição são as seguintes: renúncia, aceitação (resignação/submissão) e a transação. A heterocomposição ocorre quando o conflito é solucionado através da intervenção de um agente exterior à relação conflituosa original, ou seja, em vez de isoladamente ajustarem a solução de sua controvérsia, as partes submetem a terceiro seu conflito em busca de solução. São modalidades de heterocomposição: jurisdição, arbitragem, mediação e conciliação.

São princípios inerentes à jurisdição: investidura, territorialidade, indelegabilidade, inevitabilidade, inafastabilidade e juiz natural.

- princípio da investidura: necessidade da pessoa que exercerá a jurisdição estar regularmente investida no cargo de juiz e em pleno exercício, de acordo com o que prescreve a lei;
- princípio da territorialidade: a jurisdição é exercida em um dado território;
- princípio da indelegabilidade: a competência atribuída a um órgão jurisdicional para analisar uma demanda não poderá ser delegada a outro;
- princípio da inevitabilidade: as partes devem se submeter à decisão do órgão jurisdicional;
- princípio da inafastabilidade: não se pode excluir da apreciação do Poder Judiciário nenhuma lesão ou ameaça de direito;

¹Antônio Carlos de Araújo Cintra, Ada Pellegrini Grinover e Cândido Rangel Dinamarco. **Teoria geral do processo**. São Paulo: Malheiros, 19.^a ed., 2003, p. 131.

- princípio do juiz natural: deve haver regras objetivas de competência jurisdicional, garantindo-se a independência e a imparcialidade do órgão julgador.